



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 175/88

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1989".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / Outubro / 1988

Protocolado sob N.º 1533/fl. 31

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 19.10.88 baixou as Comissões de Intere e Redaçõs; Finanças e Orçamentos. Em sessão ordinária de 22.11.88 o Presente Projeto foi aprovado por unanimidade. L.

Lei nº 892/88

PLE 175/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE IEM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018226 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76EFE3066874B8ADCCDBAB424DAE82D75





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO-DE-LEI nº 175/88

"Revoga o artigo 4º e seus itens A e B do
Projeto-de-Lei nº 175/88"

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º e seus itens A e B.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1988.

Vereador Joel Maia

JUSTIFICATIVA

A partir da promulgação da nova Constituição Federal através da qual passa o Poder Legislativo a ter maior autonomia, permiti-me apresentar a presente emenda.

Ao longo de muitos anos foi o Poder Executivo o ditador de Leis, normas, portarias, estabelecendo critérios do funcionamento da administração do município.

Hoje vivemos outros tempos. Não se pode admitir que querendo o Poder Legislativo maior autoridade, maior independência autorize o Prefeito a usar, sem consulta à Câmara, sem justificar para qual aplicação, o uso de 35 por cento para abertura de créditos suplementares e, ainda, uma terça parte da receita prevista para a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

O objetivo é obrigar o futuro prefeito municipal a submeter à Câmara assim como justificar* sua aplicação a qualquer operação de crédito a qualquer abertura de crédito suplementar.

Com a aprovação desta Emenda fica resgatada a iniciativa tomada por vários vereadores desta Casa.

Guaíba, 09 de novembro de 1988

Vereador Joel Maia





C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U A I B A
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 175/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sau Favoravel
ao Projeto N. 175/88

Sala das Comissões, em 22-11-88

VER Afmonio Oval

Presidente

Favoravel ao Projeto
Maria

Relator

Ver Tony Entyama





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 175/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

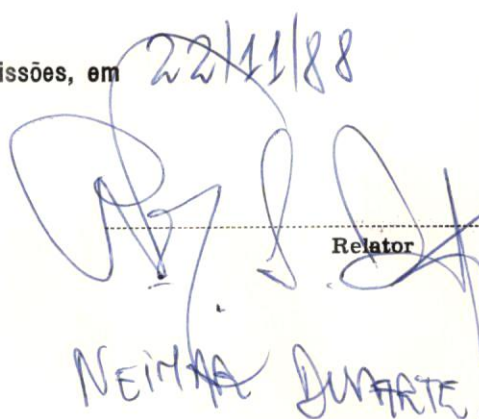
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

22/11/88


Presidente

ADÃO ANORIOTTI


Relator
NEIMAR DUARTE.



329 88.
23 11 1988.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 175 e 176/88, aprovados por unanimidade em sessão plenária de 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de viar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 175/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018226 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76EFE3066874B8ADCDBAB424DAE82D75



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESTOU ENCAMINHANDO A ESTA EGREGIA CÂMARA DE VEREADORES, A PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1989. COMO AS PROPOSTAS ANTERIORES, A MESMA ESTA ALICERCADA EM BASES REAIS, EM CONFORMIDADE COM A CONJUNTURA ATUAL QUE ATRAVESSAMOS.

OS VALORES ALOCADOS NOS PROJETOS E ATIVIDADES DEMONSTRAM OS RECURSOS QUE A ADMINISTRAÇÃO VAI DISPOR PARA REALIZAR OS PROGRAMAS DE GOVERNO. AS ALTAS TAXAS DE INFLAÇÃO INVIABILIZAM A PREVISÃO ORÇAMENTARIA, VISTO QUE, A ARRECADAÇÃO EFETIVA DAS RECEITAS NÃO ACOMPANHA O CRESCIMENTO VERTIGINOSO DAS DESPESAS. A ELABORAÇÃO DE UM ORÇAMENTO EQUILIBRADO, SEM DÉFICIT, ONDE A ARRECADAÇÃO EFETIVAMENTE FAÇA FRENTE AS DESPESAS, SE TORNA CADA VEZ MAIS DIFÍCIL, PELOS DESAJUSTES NA ORDEM ECONÔMICA EM QUE VIVE NOSSO PAÍS.

A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA PROMOVEU UMA REFORMA TRIBUTÁRIA QUE MUITO VAI BENEFICIAR OS MUNICÍPIOS, TRANSFERINDO MAIORES RECURSOS, DANDO MAIS AUTONOMIA E SOBRETUDO CRIANDO NOVAS ALTERNATIVAS, COM A COMPETÊNCIA PARA A ARRECADAÇÃO DE NOVOS IMPOSTOS. ENTRETANTO, OS PREFEITOS DEVEM FICAR ATENTOS, PARA QUE A UNIDADE NÃO TRANSFIRA NOVOS ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS O QUE INVIABILIZARIA O ANTECIPARIA PARCIALMENTE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO.

OS RECURSOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM A REFORMA SERÃO REPASSADOS AO LONGO DE QUATRO ANOS, ENTRETANTO, AQUELES DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SÃO DE APLICAÇÃO IMEDIATA, PARA TANTO PRECISAMOS REGULAMENTAR ATRAVÉS DE LEI, A DISTRIBUIÇÃO DO I C M, DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO, SERÁ A PARTIR DE MARÇO DO PRÓXIMO ANO.

NO USO DO PODER DE TRIBUTAR E DA FACULDADE DE APLICAR SUAS RENDAS, O MUNICÍPIO NÃO ENCONTRA OUTRAS LIMITAÇÕES, ALÉM DAQUELAS QUE EMANAM DOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS ADOTADOS PELO NOSSO SISTEMA CONSTITUCIONAL, PARA TODAS AS ENTIDADES ESTATAIS. LIMITAÇÕES GÊNICAS, EVIDENTEMENTE, QUE NÃO CONSTITUÍM RESTRICÇÕES À AUTONOMIA LOCAL, MAS SÃO SOMENTE NORMAS CONSTITUCIONAIS DE DIREITO FINANCEIRO DESTINADAS ÀS TRÊS ESFERAS TRIBUTÁRIAS-FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TAIS COMO EXIGE A LEGISLAÇÃO DOS TRIBUTOS.

DO ORÇAMENTO

DETERMINA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA QUE A DESPESA PÚBLICA OBEDEÇA A ORÇAMENTARIA, QUE NÃO CONTERA DISPOSITIVO ESTRANHO À FIXAÇÃO DA DESPESA E A REVISÃO DA RECEITA, SALVO AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, CONTRATACÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.

O ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1989 PREVE UMA ARRECADAÇÃO DE R\$ 6.850.000.000,00 E ESTIMA A DESPESA EM IGUAL VALOR.

HOVE UM ACRESCIMO DE 51,39% EM RELAÇÃO AO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 1988, O QUE REPRESENTA A TRANSFERÊNCIA DA INFLAÇÃO DO PERÍODO.

PREVE AINDA A PROPOSTA ORÇAMENTARIA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL, AUTORIZADA PELO LEGISLATIVO ATRAVÉS DA LEI Nº 76 DE 24/06/86, E QUE POR ENTRAVES E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO





É POSSÍVEL REALIZAR EM SUA TOTALIDADE NO PRESENTE EXERCÍCIO.

DE SERÃO LIBERADOS RECURSOS EQUIVALENTES A R\$ 63.228,00 NESTE

EXERCÍCIO. A SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO DISPÕE DE R\$ 28,22%

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

DE OBRAS E SERVIÇOS PROGRAMADOS.

ATENÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUAIABÁ, RS, NÃO TEM RECURSOS PARA ATENDER OS

PROJETO DE LEI N.º 175

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GUAIBA
PARA O EXERCICIO DE 1989.

DR. NELSON CORNETT, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FAGO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - O ORCAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1989, DISCRIMINADO
NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA EM CZ\$ 6.850.000.000,00 (SEIS BILHOES, OITOCENTOS E CIN-
QUENTA MILHOES DE CRUZADOS).

ART. 2. - A RECEITA SERA ARRECADADA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VI-
GENTE, OBEDECENDO A SEGUINTE CLASSIFICACAO GERAL:

RECEITAS CORRENTES: CZ\$ 5.210.453.000,00

TRIBUTARIA.....	CZ\$	247.300.000,00
PATRIMONIAL.....	CZ\$	173.300.000,00
SERVICOS.....	CZ\$	41.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	CZ\$	4.678.853.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$	70.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL: CZ\$ 1.639.547.000,00

OPERACOES DE CREDITO.....	CZ\$	1.163.000.000,00
ALIENACOES DE BENS.....	CZ\$	400.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	CZ\$	476.147.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... 6.850.000.000,00

ART. 3. - A DESPESA SERA REALIZADA DE ACORDO COM OS PROJETOS E ATIVIDADES
E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES CONSTANTES DOS ANEXOS
QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 4. - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ART. 7. DA LEI
NO. 4320/64, A:

A) ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 35% (TRINTA E
CINCO POR CENTO) DA RECEITA GERAL ORCADA, EM QUALQUER MES DO
EXERCICIO FINANCEIRO, OBEDECIDAS AS DETERMINACOES CONTIDAS NO
ARTIGO 43 DA REFERIDA LEI.

B) REALIZAR OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA QUE
NAO PODERA EXCEDER A TERCA PARTE DA RECEITA PREVISTA NESTA LEI.

ART. 5. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1989, REVOGADAS
AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

